



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo n.º 01200.004192/2012-81

Termo de Parceria n.º 13.0002.00/2012

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL - CPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCO ANTONIO RAUPP**, nomeado por Decreto publicado no DOU de 24 de janeiro de 2012, portador da cédula de identidade n.º 32098812 - SSP/SP e CPF n.º 076.608.801-44, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF e a **ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL - CPP**, doravante denominada **OSICIP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.220.369/0001-23, qualificado(a) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, conforme consta do Processo MJ n.º 08015.013441/2002-94 e do despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 07 de outubro 2002, com sede na Rua Nove, n.º 305, Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP: 78068-410, aqui representado(a) na forma de seu Estatuto Social, pela sua Secretária Executiva, **ROSENEIDE SOARES DE SOUZA**, portador(a) da cédula de identidade n.º 0894832-1 SSP/MT, CPF n.º 616.295.291-68, residente e domiciliado(a) na Rua B, Quadra 14, Residencial Itamarati – Cuiabá – MT - CEP: 78.058-861, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto "*Desenvolvimento do projeto Consolidação das Redes de Pesquisa sobre Ecossistemas do Pantanal, visando o uso sustentável da região do Pantanal, a formação de recursos humanos e o apoio a tomada de decisão para a definição de políticas públicas*".

Subcláusula Única - O Projeto e o Programa de Trabalho poderão ser ajustados de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO, PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Projeto e Programa de Trabalho aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Projeto e o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

b.1 – “quando houver contratação de terceiros pela OSCIP a mesma deverá obrigatoriamente identificar o beneficiário final devendo conter no mínimo o nome o CPF ou CNPJ do fornecedor e os valores pagos (Art. 111 c/c § 2º do Art. 112 da Lei 12.465/11);

b.2 – “disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Parceria contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos (inciso IV do Art. 37 da Lei 12.465/11);

b.3 – “são vedadas sob pena de nulidade e responsabilidade:

- 1) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 2) pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal da oscip, da administração federal, vinculado ao objeto do termo de parceria, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica, consoante Inciso X c/c § 1º, VIII do Art. 20 da Lei nº 12.465/11;
- 3) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- 4) celebrar, renovar e prorrogar contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.”

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

e - publicar, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **OSCIP**, o extrato do TERMO DE PARCERIA, e até o dia 28 de fevereiro de cada ano, do demonstrativo da sua execução física e financeira, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, sob pena de não liberação dos recursos previstos no instrumento;

f - publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA e remeter ao **PARCEIRO PÚBLICO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou

contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g - promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com as disposições da Lei nº 12.465/11 (LDO);

h - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

i - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica; e

j - em caso de dissolução da entidade ou perda da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a **OSCIP** se obrigará a transferir o respectivo patrimônio líquido e o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos deste Termo de Parceria, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme incisos IV e V do art. 4º do supracitado diploma legal.

l - incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/11, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 43 da referida Portaria.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto e Programa de Trabalho aprovados;

b - repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c - publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

d - criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Políticas Públicas;

e - prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

f - fornecer ao Conselho de Políticas Públicas, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO

48

DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

g - divulgar e manter atualizada na **internet** relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32, 34, 35 e 36, da Lei n.º 12.465/11, contendo, pelo menos nome e CNPJ, nome, função e CPF dos dirigentes, área de atuação, endereço da sede, data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere, órgão transferidor e valores transferidos e respectivas datas. (§5º do Art. 37 da Lei 12.465/11); e

h - registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 2.446.784,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, sendo que o **PARCEIRO PÚBLICO** apoiará com o valor total, a ser repassado em 04 (quatro) parcelas à **OSCIP**, conforme disposto na “Previsão de Receitas e Despesas”, de acordo com o cronograma de desembolso descrito a seguir:

| Valor | Período de Aplicação | Condições |
|----------------|----------------------|--|
| R\$ 611.696,00 | 2012-2013 | Após publicação do extrato do TERMO DE PARCERIA. |
| R\$ 611.696,00 | 2013 | Mediante comprovação da execução de pelo menos 70% do valor da primeira parcela e de parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação |
| R\$ 611.696,00 | 2014 | Mediante comprovação da execução de pelo menos 70% do valor da primeira parcela e de parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação |
| R\$ 611.696,00 | 2015 | Mediante comprovação da execução de pelo menos 70% do valor da primeira parcela e de parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação |

Subcláusula Segunda – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá

recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Quarta – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Sexta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, **Programa de Trabalho 19.571.2018.4951.0050 – Desenvolvimento de Pesquisa sobre os Ecossistemas do Pantanal**, naturezas de despesa 33.50.41 e 44.50.42, conforme **Notas de Empenho n.º 2012NE801092 e 2012NE801093**, ambas emitida em 26 de novembro de 2012, nos respectivos valores de **R\$ 546.157,00 e R\$ 65.539,00**. As despesas relativas às demais parcelas do exercício serão empenhadas oportunamente e repassadas conforme o Cronograma de Desembolso, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os documentos previstos no

parágrafo segundo do art. 11 do Decreto 3.100/99 e com os seguintes outros documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/99; e

IV – parecer e relatório de **auditoria independente** sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), aplicando-se também tal obrigatoriedade quando a OSCIP celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse esse valor.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** à disposição do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas de União, das contas do MCT referentes ao exercício em que tenha ocorrido a aprovação da prestação ou tomada de contas final deste TERMO DE PARCERIA, devidamente organizados e identificados com seu número, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **OSCIP**, de acordo com os indicadores e metas de desempenho e sistemática de avaliação constantes no Anexo deste instrumento.

Subcláusula Primeira: O **PARCEIRO PÚBLICO** designará, mediante portaria ministerial de constituição e funcionamento, publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo, representantes para constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a ser coordenada por um dos representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Segunda: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á, **semestralmente**, em datas previamente definidas entre as partes, para:

a) acompanhar e avaliar o alcance das metas de desempenho acordadas neste Termo;

b) avaliar a necessidade e propor ao **PARCEIRO PÚBLICO** e à **OSCIP** a renegociação deste TERMO DE PARCERIA, se necessária, principalmente no que diz respeito a metas e indicadores;

c) analisar e emitir parecer conclusivo ao **PARCEIRO PÚBLICO** sobre os resultados atingidos e a oportunidade de renovação do TERMO DE PARCERIA ao fim do prazo de sua vigência.

Subcláusula Terceira: A Comissão poderá, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, ser integrada por especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Termo.

Subcláusula Quarta: A **OSCIP** observará, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão que tiverem sido aprovadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Quinta: Cabe ao **PARCEIRO PÚBLICO** o apoio logístico ao funcionamento da Comissão.

Subcláusula Sexta: A **OSCIP** encaminhará à Comissão, com 15 (quinze) dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Termo.

Subcláusula Sétima: Os pareceres de cada reunião da Comissão e o parecer conclusivo, descrito na alínea "c" da Subcláusula Segunda acima, deverão ser emitidos ao **PARCEIRO PÚBLICO** em até 30 (trinta) dias, sendo este último em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2015**.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem

repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação constante da Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

O montante equivalente aos recursos de capital destinados à **OSCIP** constitui garantia real em favor do **PARCEIRO PÚBLICO** válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, nos termos dos incisos VI e VIII do art. 34 da Lei nº 12.465/2011 – LDO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - DF, 28 de dezembro de 2012.

Pelo PARCEIRO PÚBLICO

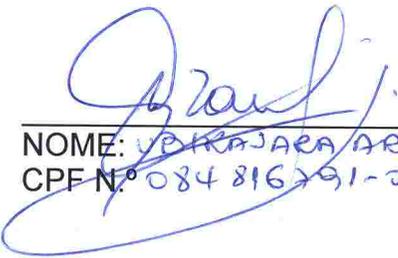

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pela OSCIP


ROSENEIDE SOARES DE SOUZA
Diretora Executiva do CPP

TESTEMUNHAS:


NOME: Claudia Moroni Gameski
CPF N.º 493.863.403-93


NOME: VERAJARA ARAUJO FZ
CPF N.º 084.816.791-00